

**LEI MUNICIPAL Nº1.450/2022
DE 16 DE MAIO DE 2022.**

**Revoga a Lei Municipal nº1. 294/2020, de 07
de dezembro de 2020 e Institui o programa
Planta Popular no âmbito do poder Público
Municipal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa “planta popular”, destinado a oferecer gratuitamente aos cidadãos Querencianos, plantas de edificação de casas do tipo “popular”, com metragem de terreno de até 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados). Dentro da sede do município, e 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), dentro dos distritos e agrovilas do município de Querência.

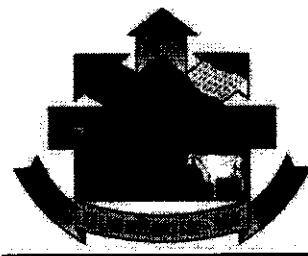
Art. 2º - O poder público através de seu departamento de arquitetura e engenharia confeccionará no mínimo 04 (quatro) modelos distintos de plantas de casas com até 56 m² (cinquenta seis metros quadrados), para possibilitar a livre escolha dos interessados.

Art. 3º - Cada planta deverá vir acompanhada dos seguintes projetos:

- I - Projeto Arquitetônico;
- II - Projeto elétrico.
- III - Projeto hidro sanitário;
- IV - Projeto estrutural; e
- V - Memorial Descritivo.

Art. 4º- Esta Lei beneficiará somente as construções destinadas a uso exclusivamente residenciais.

Art. 5º - Cada proprietário, devidamente comprovado, terá direito a se beneficiar de apenas uma planta popular gratuita.



Art. 6º - Será beneficiado com a presente Lei, famílias cadastradas em Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que obtenham renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos por famílias, residentes em áreas urbanas ou rurais do município.

Parágrafo Único. Os municípios interessados em se cadastrarem no Programa Planta Popular, deverão encaminhar declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na qual constem dados inerentes aos Programas Sociais cadastrados e renda familiar, bem como documentos pessoais (RG, CPF, certidão de nascimento/casamento), contrato de compra do imóvel ou matrícula atualizada que comprove a titularidade do bem.

Art. 7º - As despesas decorrentes de taxas com o CREA/ART ficarão por conta do beneficiário do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº1.294/2020.

FERNANDO

GORGEN:60547375972

Assinado de forma digital por
FERNANDO
GORGEN:60547375972
Dados: 2022.05.30 09:51:53 -03'00'

Querência, 16 de maio de 2022.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal